



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PRAÇA MONÇÃO, N° 593 - CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-021 - FONE: (14) 99755-8882
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM



Editais nº. 01/2025 - CMDCA

"Dispõe sobre abertura de inscrições para o processo de escolha suplementar para escolha de membros suplentes do Conselho Tutelar de Iaras/SP".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iaras, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº. 1008/2023 e suas alterações, abre as inscrições para o processo de escolha suplementar para escolha dos membros para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Iaras e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas as inscrições para o processo de escolha suplementar para escolha dos membros para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Iaras, em conformidade com o Art. 45 e seguintes, da Lei Municipal nº. 1008/2023 e demais legislações aplicáveis.

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os candidatos devidamente inscritos e eleitos por meio de voto direto, em conformidade com as disposições estabelecidas no presente edital, estarão aptos a assumir o cargo de membro titular do Conselho Tutelar. Tal investidura ocorrerá nos casos de vacância, afastamento temporário por motivo de licença ou, ainda, em situações que resultem na perda do mandato por parte dos membros titulares originalmente empossados, garantindo, assim, a continuidade e o pleno funcionamento das atividades do colegiado.

1.4 Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.



1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	CR	40 h/semanais	R\$ 2.125,20

1.6 Os Conselheiros Tutelares, no exercício regular de suas funções, farão jus ao recebimento de Auxílio-Alimentação, por meio de cartão magnético, no valor estabelecido para os servidores públicos municipais. O referido benefício será concedido nos termos da legislação municipal vigente, correspondendo, atualmente, ao montante de R\$ 517,50 (quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

1.7 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar, em dias úteis, é das 8h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.8 O horário e a forma de atendimento são os regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo o atendimento ser em qualquer local do Município onde haja violação aos direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, de acordo com as seguintes regras:

- Atendimento nos dias úteis das 8:00h às 17:00h
- Plantões das 17:00h às 8:00h;
- Plantão de sábado, domingo e feriado;
- Durante os dias úteis, o atendimento será prestado diariamente pelos 05 (cinco) conselheiros tutelares;
- Durante os plantões após expediente, noturnos e plantões aos sábados, domingos e feriados, será previamente estabelecida escala de trabalho, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada de conselheiro tutelar de apoio;
- Os Conselheiros Tutelares reunir-se-ão, ordinariamente, o colegiado a cada quinze dias, na sede do Conselho ou em outro local apropriado, em dia e hora a serem definidos de comum acordo e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, para avaliação e ratificação ou não dos atendimentos individualizados prestados pelos conselheiros tutelares e para tratar de demais assuntos referentes às atribuições legais do Conselho Tutelar, cujas sessões serão instaladas com o quórum mínimo de três conselheiros tutelares, lavrando-se ata.

1.9 Os conselheiros tutelares deverão registrar suas jornadas em livro ponto ou ponto eletrônico.

1.10 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº



231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº. 1008/2023 e suas alterações ou a que a suceder.

1.11 Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DE CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Iaras/SP, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº. 1008/2023 e suas alterações.

2.2 O processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos sobre Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação correlata, Língua Portuguesa, Conhecimentos Gerais e Informática, de caráter eliminatório;
- III. Aplicação de Avaliação Psicológica de caráter eliminatório;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Iaras/SP, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº. 1008/2023 e suas alterações, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residir no município;
- IV. Ensino Médio completo;
- V. Estar em pleno gozo de seus direitos civis (eleitoral e militar);
- VI. Não ser membro de partido político;
- VII. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de Conselheiro Tutelar;
- VIII. Não ser membro titular ou suplente do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente – CMDCA;
- IX. Não pertencer aos quadros da Segurança Pública, Civil ou Militar;
- X. Ter disponibilidade de dedicação exclusiva no período de mandato como Conselheiro Tutelar, bem como plantões presencias (períodos noturnos,



feriados e finais de semana), conforme determinado pelo Regimento Interno, Edital do Processo Eleitoral e Legislações;

- XI. Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em Julgado, nos termos do artigo 129, da Lei Federal nº 8.069/90;
- XII. Não pertencer a nenhum partido político.

3.1.1 O preenchimento dos requisitos necessários à investidura na função elencados acima, deverão ser comprovados no ato de registro da candidatura para o Processo Eleitoral.

3.1.2 Os conselheiros, membros titulares ou suplentes do CMDCA, impedidos no inciso VIII, somente poderão candidatar-se a conselheiro tutelar após a desincompatibilização do cargo, com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência ao processo de escolha.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Cópia da Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação;
- II. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- III. Comprovante de residência em nome do Candidato/ou do cônjuge ou contrato de aluguel
- IV. Certificado de quitação eleitoral;¹
- V. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;²
- VI. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;³
- VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;⁴
- VIII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;⁵
- IX. Certidão de antecedentes criminais da Polícia Civil do Estado de São Paulo;⁶
- X. Certidão do TSE de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária;⁷
- XI. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- XII. Declaração de dedicação exclusiva para a função de Conselheiro Tutelar, conforme **Anexo III**;
- XIII. Declaração quanto à perda de mandato anterior, conforme **Anexo IV**;
- XIV. Declaração que não sofreu nenhuma condenação judicial, transitada em Julgado, nos termos do artigo 129, da lei nº 8.069/90, conforme **Anexo V**.
- XV. Declaração de Idoneidade Moral, conforme **Anexo VI**
- XVI. Comprovante de quitação com as obrigações militares (apenas para os homens)

¹ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

² Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

³ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

⁴ Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.

⁵ Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.

⁶ Disponível em: <<https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>>

⁷ Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-filiacao-partidaria>>



- XVII. Declaração de não ser membro titular ou suplente do CMDCA, conforme Anexo VII
- XVIII. Declaração de que não pertence aos quadros da Segurança Pública, Civil ou Militar, conforme **Anexo VIII**
- XIX. Declaração de que não pertence a nenhum partido político, conforme **Anexo IX**
- XX. 1 foto 3x4.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

4.1.1 A recondução, permitida, consiste no direito de o conselheiro tutelar concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-o ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de provas, vedada qualquer outra forma de recondução.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho, tanto como titular como suplente, marido e mulher, companheiro e companheira, ascendente e descendente, sogro (a), genro ou nora, irmãos, cunhados (as), durante o cunhadio, tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado (a).

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia **10 (dez) de julho a 29 (vinte e nove) de julho de 2025**, em horário de atendimento ao público das **8h às 12h e das 13h às 16h, na Secretaria Municipal de Assistência Social**, na Praça Monção, nº 593 Centro, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.



- 6.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
- 6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
- 6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
- 6.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
- 6.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº. 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº. 1008/2023 e suas alterações, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 6.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
- 6.8** A inscrição será gratuita.
- 6.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
- 6.10** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
- 6.11** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito, por meio de endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

- 7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.



7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº. 1008/2023 e suas alterações e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha complementar, até o dia **04 de agosto de 2025**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 3 (três) dias, contados da publicação, de **05 de agosto de 2025 a 07 de agosto de 2025**, no horário de atendimento ao público, na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, na Praça Monção, nº 593 Centro, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail processoct.iaras@gmail.com

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia **14/08/2025**, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias a contar das publicações, no horário de atendimento ao público, **Secretaria Municipal de Assistência Social**, na Praça Monção, nº 593 Centro, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail processoct.iaras@gmail.com



7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 3 (três) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia **20/08/2025**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 No dia **23/08/2025, das 9h às 12h**, em local a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será realizada a prova de caráter eliminatório de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação correlata, Língua Portuguesa, Conhecimentos Gerais e informática, para a qual o candidato deve obter 51% dos acertos na prova.

7.13 A divulgação das notas ocorrerá até o dia **26/08/2025**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, na Praça Monção, nº 593 Centro, no **prazo de 3 (três) dias**, contados da publicação, no período de **27/08/2025 a 29/08/2025** admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail processoct.iaras@gmail.com

7.14 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia **01/09/2025**, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados para próxima etapa, com cópia ao Ministério Público.

7.15 No dia **23/08/2025, das 13 às 17 horas**, em local a ser definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será realizada a avaliação psicológica de caráter eliminatório, para a qual o candidato deve estar **APTO**, para prosseguir no Processo.

7.16 A divulgação dos Resultados da Avaliação Psicológica ocorrerá até o dia **26/08/2025**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, na Praça Monção, nº 593 Centro, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação, no período de **27/08/2025 a 29/08/2025**, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail processoct.iaras@gmail.com

7.17 Os recursos relativos ao resultado da Avaliação Psicológica, serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia **01/09/2025**, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados para próxima etapa, com cópia ao Ministério Público.



7.18 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.19 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia **01/09/2025**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.1.1 O período lícito de propaganda terá início a partir da data que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 01 (um) dia antes da data marcada para o pleito;

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*, sendo vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares e vedada a perturbação da ordem pública ou particular.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 As instituições (Escolas, Câmara de vereadores, Rádios, Igrejas, CRAS, CREAS, etc.), poderão promover debates com os candidatos, desde que formalizado convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar, e tenha regulamento próprio apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e proporcione oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal;



na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.



8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal conta os concorrentes.



8.8.1 É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

8.9 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.9.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.10 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.11 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.13 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.14 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros suplentes do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PRAÇA MONÇÃO, N° 593 - CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-021 - FONE: (14) 99755-8882
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM



aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia **14/09/2025**, das **8hs às 16hs**.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia **06/09/2025**, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município de Iaras, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, **em um único candidato**, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, confeccionadas pela Prefeitura Municipal, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para assinalar com "X" o número e nome do candidato.

9.13 As cédulas serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.



9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Na medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas de plano pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao Juízo da Infância e Juventude no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia da divulgação da apuração.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.



10.5 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de votação e convocados conforme a ocorrência das hipóteses previstas no § 10 do Artigo 44 da Lei Municipal nº 1.008/2023.

10.6 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor classificação nas provas escritas; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado até dia **16/09/2025**, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos como suplentes serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, quando da ocorrência das hipóteses previstas no § 10 do Artigo 44 da Lei Municipal nº 1.008/2023.

11.3 Os candidatos eleitos deverão participar de capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para que em possível nomeação em caso de vacância, esteja apto a exercer a função.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha complementar dos membros do Conselho Tutelar, está no Anexo I, deste edital.

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº. 1008/2023 e suas alterações, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final neste processo de escolha complementar geram exclusivamente a expectativa de direito à assunção do cargo, não



implicando, em hipótese alguma, garantia de nomeação ou exercício imediato da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município, em caso de nomeação.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do (a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

13.12 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Cerqueira César – São Paulo, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.13 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Iaras (SP), 08 de julho de 2025.

DAVID RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente do CMDCA

ALINE COSTA BENEVIDES

Presidente da Comissão Especial de Escolha Suplementar

**ANEXO I
CALENDÁRIO OFICIAL**

Data	Etapa
08/07/2025	Publicação do Edital
10/07 a 29/07/2025	Prazo para registro das candidaturas (20 dias corridos)
30/07 a 03/08/2025	Análise da documentação pela Comissão Especial / CMDCA (5 dias corridos)
04/08/2025	Publicação da lista preliminar de inscritos, com envio ao MP
05 a 07/08/2025	Prazo para impugnação das candidaturas pela população
08 a 10/08/2025	Defesa dos candidatos impugnados
Até 13/08/2025	Julgamento das impugnações e publicação da decisão
14/08/2025	Publicação da lista de deferidos e indeferidos
15 a 17/08/2025	Recursos contra indeferimento
Até 20/08/2025	Julgamento dos recursos e publicação da lista final de candidatos habilitados, com envio ao MP
23/08/2025 (sábado) – manhã	Prova objetiva
23/08/2025 (sábado) – tarde	Avaliação psicológica
Até 26/08/2025	Publicação dos resultados da prova e avaliação psicológica
27 a 29/08/2025	Recursos contra os resultados
Até 01/09/2025	Julgamento dos recursos e publicação do resultado final, com envio ao MP
02/09/2025	Reunião com candidatos habilitados para orientações sobre condutas vedadas
03/09/2025	Início da campanha/propaganda eleitoral
Até 12/09/2025	Divulgação dos locais de votação e indicação de fiscais
14/09/2025 (domingo)	Eleição
Até 16/09/2025	Publicação do resultado da apuração
26/09/2025	Capacitação dos eleitos



ANEXO II - Requerimento

Ilustríssimo (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança
do Adolescente de Iaras /SP.

Ficha de Inscrição de Candidato n°. _____/2025

Foto 3x4

NOME:	
ALCUNHA:	
RG:	CPF:
DATA DE NASCIMENTO:	
ENDEREÇO: N°	
BAIRRO:	CEP:
TELEFONE	CELULAR:
EMAIL:	

Eu, _____,
acima identificado, venho requerer a V. Sa que se digne a conceder minha inscrição
como candidato a membro do Conselho Tutelar de Iaras/SP, na forma do art. 133 do
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990) e da Lei Municipal n.
1008, de 04 de abril de 2023 e o Edital 01/2025 - CMDCA e, para tal, anexo a
documentação necessária, abaixo relacionada, declarando satisfazer as condições
estipuladas na legislação vigente e **DECLARO** neste ato ter conhecimento do Edital n°.
01/2025, na sua íntegra, bem como, de todas as normas contidas neste Edital.

Iaras (SP), _____ de _____ de 2025.

Nome: _____

RG: _____

Documentos anexos:

Cópia da Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação;	Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;	Declaração de dedicação exclusiva para a função de Conselheiro Tutelar, conforme Anexo III;
Comprovante de residência em nome do Candidato/ou do cônjuge ou contrato de aluguel	Declaração quanto à perda de mandato anterior, conforme Anexo IV;
Certificado de quitação eleitoral;	Declaração que não sofreu nenhuma condenação judicial, transitada em Julgado, nos termos do artigo 129, da lei n° 8.069/90, conforme Anexo V.
Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;	Declaração de Idoneidade Moral, conforme Anexo VI
Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;	Comprovante de quitação com as obrigações militares (apenas para os homens)
Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;	Declaração de não ser membro titular ou suplente do CMDCA, conforme Anexo VII
Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;	Declaração de que não pertence aos quadros da Segurança Pública, Civil ou Militar, conforme Anexo VIII
Certidão de antecedentes criminais da Polícia Civil do Estado de São Paulo;	Declaração de que não pertence a nenhum partido político, conforme Anexo IX
Certidão do TSE de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária.	1 foto 3x4.

**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.****DECLARAÇÃO**

Eu, _____, declaro para os devidos fins, e a quem possa interessar, que se eleito para a função de Conselheiro Tutelar terei **dedicação exclusiva** no período de mandato como Conselheiro Tutelar, bem como plantões presencias, períodos noturnos, feriados e finais de semana, conforme determinado pelo Regimento Interno, Edital do Processo Eleitoral e Legislações e estou ciente de que não poderei no exercício de minha função exercer outra função, seja ela pública ou privada.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Candidato

Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.

**ANEXO IV****DECLARAÇÃO QUANTO A PERDA DE MANDATO ANTERIOR**

Eu, _____, CPF nº _____
_____ RG nº _____ Órgão Exped. _____,
residente e Domiciliado a Rua _____,

Bairro _____, na cidade de Iaras (SP), **DECLARO**, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos cinco anos.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, titular ou suplente, sem prejuízo de outras sanções legais, em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Iaras (SP) , ____/____/____.

Assinatura do Candidato

Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PRAÇA MONÇÃO, N° 593 – CENTRO – IARAS/SP
CEP: 18775-021 - FONE: (14)99755-8882
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM



ANEXO V

Declaração de não ter sofrido nenhuma condenação Judicial, transitada em
julgado, nos termos do artigo 129, da lei nº 8.069/90.

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador
(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____,
declaro para os devidos fins, e a quem possa interessar, que não sofri nenhuma
condenação Judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da lei nº
8.069/90.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Iaras (SP), _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Candidato

Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PRAÇA MONÇÃO, N° 593 - CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-021 - FONE: (14)99755-8882
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a)
Senhor (a) _____, com _____ anos de idade, estado civil
_____, profissão _____, filho de _____ e
_____, nacionalidade _____, natural
de _____, residente e domiciliado (a) na _____,
N._____, Bairro_____, CEP _____, cidade de _____,
Estado de _____, telefone (____) _____, e sabemos tratar-se de
cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que o
desabone sua conduta até a presente data.

IARAS (SP), ____/____/2025.

DECLARANTES:

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

**ANEXO VII****DECLARAÇÃO DE NÃO SER MEMBRO TITULAR OU SUPLENTE DO CMDCA****DECLARAÇÃO**

Eu, _____,
portador (a) do RG nº _____, declaro
para os devidos fins, e a quem possa interessar, de que **NÃO SOU MEMBRO** titular ou
suplente do CMDCA, conforme item VIII do requisito 3.1, do Edital nº 01/2025 do
CMDCA.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Candidato

Falsidade Ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.

**ANEXO VIII****Declaração de que não pertence aos quadros da
Segurança Pública, Civil ou Militar**

Eu, _____, CPF nº _____
_____ RG nº _____ Órgão Exped. _____,
residente e Domiciliado a rua _____,
_____, Bairro _____, na cidade de Iaras (SP), **DECLARO**, de
que **não pertenço** aos quadros da Segurança Pública, Civil ou Militar.

IARAS (SP), ____/____/____.

Assinatura do Candidato

Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.

**ANEXO IX****Declaração de que não pertence a nenhum partido político**

Eu, _____, CPF nº _____
_____ RG nº _____ Órgão Exped. _____,
residente _____ e _____ Domiciliado _____ a _____ rua _____,
Bairro _____, na cidade de Iaras (SP), DECLARO, **Não** pertencer
a nenhum partido político.

IARAS (SP), ____/____/____.

Assinatura do Candidato

Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.